



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 10.202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS E PESSOAL DE SAÚDE NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Saúde, responsável por garantir, nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Ensino Básico e Fundamental de João Pessoa, a distribuição e manutenção de Material de Primeiros Socorros e Profissionais de Saúde.

§ 1º - O material que trata o “caput” deste artigo, deverá ser acondicionado em local adequado e de fácil acesso.

§ 2º - Os profissionais de saúde serão indicados e selecionados a critério da Secretaria de Saúde, podendo ser utilizados estagiários dos cursos de enfermagem e/ou Agentes de Saúde.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal utilizando-se de campanha educativa e preventiva junto aos demais estabelecimentos de ensino instalados no Município, deverá indicar que os mesmos procurem adotar os mesmos procedimentos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito**